**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.520 - RS (2018/0310931-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO JORGE MUSSI** |
| AGRAVANTE | : | LUCIO SOUZA PEREIRA MATTEUCCI |
| ADVOGADOS | : | FÁBIO RODRIGO PERESI - SP203310<br>RODRIGO ANDRADE MARTINI - SP351667<br>LUIZA DE VASCONCELOS CEOTTO - SP394093 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356/STF. INSURGÊNCIA IMPROVIDA.

1. Inviável a análise, por este Sodalício, do pleito de aplicação do princípio da insignificância, porque tal questão não foi objeto de análise na instância de origem, incidindo o óbice previsto nas Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

2. O prequestionamento da questão objeto de irresignação é imprescindível para a análise do Recurso Especial, inclusive na hipótese de se tratar de matéria de ordem pública.

3. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
**Relator**